



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10

RESOLUÇÃO Nº 003/2004
(Autoria do Vereador Sebastião dos Santos Vieira)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E OUTORGA
DE HONRARIAS PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE LAVRAS.**

A Câmara Municipal de Lavras promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A criação e a outorga, pela Câmara Municipal de Lavras, de honrarias, tais como títulos honoríficos, medalhas, diplomas e outras distinções semelhantes, passam a ser regidas pela presente Resolução.

Art. 2º - As honrarias poderão ser outorgadas a pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que, no campo social ou no exercício profissional, hajam prestado relevantes serviços à comunidade.

§ 1º - Não estão compreendidos no conceito de serviços relevantes o regular cumprimento de obrigação funcional ou contratual e o correto desempenho de direção administrativa legalmente instituída.

§ 2º - O projeto de outorga a que se refere o artigo anterior, deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

Art. 3º - Para a concessão de honrarias de títulos, nos termos regimentais, o Vereador deverá apresentar suas proposições, por espécie, devendo ser matéria de projeto de resolução para apreciação e votação pelo plenário.

Art. 4º - Fica vedado a qualquer cidadão ou empresa receber mais de uma espécie de honraria desta Casa Legislativa, mesmo em Sessão Legislativa diversa.



Art. 5º - Para a concessão de honraria a ser entregue por ocasião das festividades comemorativas ao aniversário da Câmara Municipal de Lavras, as indicações devem ser apresentadas até 30 de junho de cada Sessão Legislativa.

Parágrafo único - A Mesa Diretora da Câmara comunicará aos agraciados, até trinta dias após a promulgação, sobre a data da outorga das honrarias.

Art. 6º - O Setor Cerimonial da Câmara Municipal deverá manter um cadastro de todas as pessoas ou empresas agraciadas com honrarias concedidas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - O projeto de concessão deverá vir acompanhado de Certidão do Setor Cerimonial da Câmara Municipal de que o homenageado ainda não foi agraciado com honrarias.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Orlando Haddad", em 14 de junho de 2004

Paulo Antônio Cerqueira
Presidente

Álvaro Eustáquio Pedrosa
1º Secretário